DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE COSMORAMA

Conforme Lei Municipal nº 3070, de 17 de março de 2015

www.cosmorama.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/cosmorama

SUMÁRIO

Poder Executivo 2
Atos Oficiais 2
Leis 2
Licitações e Contratos 9
Aditivos / Aditamentos / Supressões 9
Ratificação 9

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Cosmorama, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Cosmorama poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.cosmorama.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/cosmorama
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Cosmorama
CNPJ 45.162.054/0001-91
Rua Joaquim da Costa Maciel, nº 1261 – Centro
Telefone: (17) 3836-9220
Site: www.cosmorama.sp.gov.br
Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/cosmorama

Câmara Municipal de Cosmorama
Rua João Belila, nº 790 – Centro
Telefone: (17) 3836-1295
Site: www.cmcosmorama.sp.gov.br

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Cosmorama garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.cosmorama.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/cosmorama

PODER EXECUTIVO

Atos Oficiais

Leis

LEI Nº 3.654 DE 11 DE MAIO DE 2.022

Cria o Programa "Bolsa de Capacitação e Especialização do Servidor Público" para dispor sobre a assistência relativa ao desenvolvimento da Carreira Profissional, Qualificação e Valorização do Servidor Público Municipal e dá outras providências.

LUIS FERNANDO GONÇALVES, Prefeito Municipal, Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e, eu, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Esta Lei, com fundamento nos artigos 30, inciso I e 39, §§ 2º e 7º, da Constituição Federal de 1988, cria o Programa "Bolsa de Capacitação e Especialização do Servidor Publico" dispondo sobre a assistência relativa à capacitação e à qualificação profissional do servidor público municipal ocupante de cargo efetivo.

Art. 2º - A assistência de que trata esta Lei será prestada ao servidor nas seguintes modalidades:

I - Por meio de cursos oferecidos pela Administração Pública Municipal, ministrados diretamente por servidores ou por profissionais especializados contratados na forma da legislação vigente;

II - Por meio de cursos e eventos externos voltados à formação educacional, aperfeiçoamento w especialização profissional, mediante o reembolso de quantias despendidas ou pagamento dos cursos e eventos na forma de legislação vigente.

Parágrafo Único - A assistência prevista no inciso II, do *caput* deste artigo, será prestada na forma de Auxílio à Formação Profissional, o qual possui as seguintes características:

I - Tem caráter transitório e é condicionado ao efetivo cumprimento dos requisitos legais e regulamentares;

II - Não integra a remuneração para nenhum efeito;

III - Deixa de ser devido na hipótese de imposição de qualquer penalidade disciplinar, aplicada mediante devido processo administrativo.

Art. 3º - O Auxílio à Formação Profissional destina-se também ao custeio de cursos de pós-graduação, compreendendo os cursos de especialização e os programas de Mestrado e Doutorado, na forma da presente Lei.

Art. 4º - O reembolso será concedido durante a duração regular do curso, observadas as disposições desta Lei e de Decreto próprio, especificamente do que trata o artigo 5º, da presente Lei.

Parágrafo Único - Para fins do disposto neste artigo, somente são passíveis de reembolso os pagamentos relativos à mensalidades vencidas e pagas a partir do mês em que for deferido pedido de concessão do benefício, não retroagindo à pagamentos de meses anteriores ao deferimento.

Art. 5º - O reembolso mensal corresponderá ao valor da mensalidade, limitado ao valor de:

I - R$ 800,00 (oitocentos reais) mensais para os cursos de especialização, em período máximo de 24 (vinte e quatro) meses;

II - R$ 2.000,00 (dois mil reais) mensais para os programas de Mestrado e Doutorado, em período máximo de 32 (trinta e dois) meses.

§ 1º - Os valores máximos previstos neste artigo poderão ser atualizados anualmente, por meio de Decreto, nos mesmos índices e quando da concessão da recomposição salarial dos servidores públicos municipais;

§ 2º - Os valores de que trata o presente artigo, no caso de servidores que se beneficiam, por força de lei, de acréscimos salariais em virtude de progressão na carreira, serão reduzidos em 60% (sessenta por cento).

§ 3º - O reembolso ocorrerá quando do pagamento da remuneração do servidor, que deverá comprovar o pagamento da mensalidade da formação até o dia 18 (dezoito) de cada mês junto ao Setor de Recursos Humanos.

§ 4º - Não haverá concessão de auxílios em cursos e programas gratuitos, com exceção de Programas de Mestrado e Doutorado, em que ocorrerá a concessão de "Auxilio", limitado a 50% (cinquenta por cento) do valor definido no inciso II, do artigo 5º, da presente Lei.

§ 5º - No caso de auxílio, definido no parágrafo anterior, o Servidor Público deverá apresentar a cada 6 (seis) meses ou em periodicidade menor, se for exigida, comprovante de matrícula atualizada do programa cursado, uma vez que não há reembolso de mensalidades pagas.

Art. 6º - É vedada a utilização do Auxílio, de que trata os incisos I e II, do artigo 5º para despesas com multa e outros acréscimos ou despesas decorrentes do pagamento de mensalidade com atraso, podendo ser utilizado livremente na hipótese prevista no §4°, do artigo 5º, da presente Lei.

Art. 7º - Não será concedido reembolso para curso de duração indeterminada, cursos em que não se adotem critérios de avaliação e de controle de frequência, bem como cursos cuja matéria versada não seja reconhecidamente compatível com as atribuições do cargo efetivo ocupado pelo servidor.

Parágrafo Único - Exige-se, ainda, em relação aos cursos:

I - Na hipótese de curso de pós-graduação/especialização "lato sensu":

a) que a Instituição de Educação superior em que o servidor pretende realizar o curso seja credenciada pelo Ministério da Educação - MEC;

b) que a Instituição a que se refere a alínea "a" deste inciso ministre curso de graduação autorizado e reconhecido pelo MEC em área correlata ao curso de pós-graduação que o servidor pretende realizar;

c) que o curso de graduação a que se refere a alínea "b" deste inciso possua conceito igual ou superior a três, ordenado em escala com cinco níveis, na última avaliação do curso realizada por meio do Exame Nacional de Desempenho de Estudantes - Enade.

II - Na hipótese de programas de Mestrado e Doutorado:

a) que a Instituição de Educação Superior em que o servidor pretende realizar o curso seja credenciada pelo MEC;

b) que o curso que o servidor pretende realizar na instituição possua conceito igual ou superior a três, ordenado em escala com sete níveis, na última avaliação do curso realizada pela Capes divulgada pelo MEC, o que deve ser comprovado no ato da solicitação do beneficio.

Art. 8º - Para fazer *jus* ao reembolso, o servidor deverá estar em efetivo exercício em Órgãos da Administração Pública Municipal e frequentar o curso fora do horário de trabalho, ressalvada a hipótese de licença especial prevista no artigo 95 da Lei Municipal n° 1449 de 17 de março de 1992 e suas alterações posteriores (Estatuto dos Servidores Públicos Municipais).

§ 1º - Se o exercício do cargo for possível semipresencial, poderá, pela Administração Pública, desde que não ocorra prejuízo ao exercício das funções, ser deferido parcialmente a prestação do serviço em *home office.*

§ 2º - O Poder Legislativo poderá, para seus servidores, adotar os critérios definidos na presente lei, arcando com as despesas dos benefícios, limitando-se ao previsto no § 10º do artigo 16, da presente Lei, com relação ao seu orçamento.

Art. 9º - O descumprimento do disposto nesta Lei, importa em invalidação do benefício, com a consequente reposição do valor a ele correspondente, devidamente atualizado, mediante desconto obrigatório na folha de pagamento do servidor.

Art.10 - O servidor beneficiado poderá ser convocado pela Administração Municipal, mediante comunicação prévia, para proceder à exposição da matéria objeto do curso que frequente ou tenha concluído, importando a recusa injustificada ao atendimento no impedimento da concessão de novo benefício ao servidor.

Parágrafo Único - A exposição da matéria de que trata o presente poderá ser por meio de Relatório Específico.

Art. 11 - No caso de concessão do auxílio, a mudança de lotação do servidor somente será autorizada, durante a realização do curso ou até 02 (dois) anos após o encerramento deste, caso haja compatibilidade do curso frequentado com as atribuições a serem desempenhadas na área de lotação pretendida.

Parágrafo Único - Em casos excepcionais, devidamente justificados no tocante à necessidade e conveniência administrativa, poderá ser autorizada a mudança de lotação sem a observância do disposto no *caput* do presente artigo.

Art. 12 - Os beneficiários de auxílio de que trata a presente Lei, serão reembolsados em apenas um curso, mesmo que a concessão do benefício não tenha abrangido a sua totalidade.

Parágrafo Único - Novo benefício/concessão de cursos de especialização (latu sensu) de que trata a presente Lei, somente será concedido ao mesmo servidor a cada 2 (dois) anos, se concluindo integralmente o curso ou programa realizado com beneficio de que trata a presente, exceto em cursos específicos de Mestrado e Doutorado (stricto sensu), que poderão ser concedidos ilimitadamente, desde que concluída a formação anterior.

Art. 13 - Os servidores interessados no benefício firmarão Termo de Compromisso obrigando-se a ressarcir o Município dos valores atualizados recebidos à título de auxílio na hipótese de não permanecerem na Administração Pública Municipal por período no mínimo 02 (dois) anos, contados a partir do encerramento do curso, salvo posse em caso de novo cargo público, decorrente de aprovação em Concurso Público ou nomeações em cargo de Comissão no Município de Cosmorama, desde que mantido o vínculo efetivo.

§ 1º - Na hipótese de exoneração, o ressarcimento deverá ser feito em uma única parcela, salvo a exceção constante no presente artigo.

§ 2º - O município cobrará judicialmente as despesas decorrentes da aplicação do disposto no *caput* deste artigo, caso não ocorrera o ressarcimento pela via administrativa.

Art. 14 - A seleção dos servidores públicos interessados na percepção dos benefícios, de que trata a presente Lei será feita mediante critérios objetivos, conforme edital a ser publicado por Comissão designado para esse fim, na forma do artigo 17, da presente lei.

§ 1º - Na hipótese do artigo 2º, inciso II, será publicado edital, quando o caso, para seleção de tantos servidores quanto forem as vagas disponíveis no curso oferecido pela Administração Pública Municipal.

§ 2º - Na hipótese do artigo 2º, inciso II, serão selecionados número de servidores equivalente ao teto de despesa com a presente lei, quando referir-se a pós graduação *stricto sensu e lato sensu* (especialização, mestrado e doutorado), observadas as regras constantes em Decreto próprio, que deverá adotar como critérios de classificação, dentre outros:

I- Cursos na modalidade presencial ou semipresencial, em Instituições Públicas de Ensino;

II- Cursos na modalidade presencial ou semipresencial em Instituições Privadas de Ensino;

III- Cursos na modalidade de Ensino à Distância (EAD) em Instituições Públicas;

IV- Cursos na modalidade de Ensino à Distancia (EAD)

em Instituições Privadas.

§ 3º - A publicação dos editais de seleção fica condicionada à existência de vagas, à disponibilidade orçamentária e no interesse da administração.

§ 4º - Cursos e eventos externos diversos do constante do artigo 6º, poderão ser pagos para os servidores públicos, de acordo com a necessidade do serviço público, não estando sujeito a limitação do §1°, do artigo 16, da presente Lei.

Art. 15 - O Poder Executivo regulamentará a presente Lei, no que couber, mediante Decreto, estabelecendo critérios objetivos para eventuais classificações, observando-se o previsto no §2º, do artigo anterior.

Parágrafo Único - O Edital de Seleção de servidores para os benefícios de que trata a presente lei, será publicado anualmente, até o mês de abril, podendo a inscrição dar-se para concessão do beneficio de programas já em cursos pelo servidor, mas não retroagindo o reembolso de parcelas já pagas.

Art. 16 - As despesas decorrentes da presente Lei correm à conta das dotações próprias, consignadas no orçamento vigente.

§ 1º - Os valores despendidos com a presente lei, na concessão de "reembolsos" e benefícios não poderão ultrapassar, no exercício o equivalente a 1% (um por cento) do valor total da folha de pagamento (despesa pessoal) do ano anterior.

§ 2º - Em caso de concessão de bolsa, na forma de "reembolso", em ultrapassando o limite estabelecido no parágrafo anterior, a Comissão de que trata o artigo 14, com critérios objetivos estabelecidos no Decreto regulamentador e na presente lei, adotará "Lista de Classificação", na forma do parágrafo único do artigo anterior.

§ 3º - Para adoção de classificações dos servidores interessados, a Comissão deverá adaptar procedimento específico para seleção e classificação, com base na presente lei, em especial e previsto no § 2º do artigo 14, podendo realizar ainda procedimento de entrevistas ou aplicação de prova dissertativa.

Art. 17 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Cosmorama, em 11 de Maio de 2.022.

LUIS FERNANDO GONÇALVES
Prefeito Municipal

Registrada, afixada e arquivada na Secretaria da Prefeitura Municipal e publicada nos termos da legislação vigente.

MARIA INÊS GONÇALVES BUZZO
Assistente Administrativo

.....

LEI Nº 3.655 DE 11 DE MAIO DE 2.022

Dispõe sobre abertura de crédito adicional suplementar e dá outras providências.

LUIS FERNANDO GONÇALVES, Prefeito Municipal de Cosmorama, Comarca de Tanabi, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhes são conferidas por lei;

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei;

Art. 1º - Fica aprovado na Contabilidade da Prefeitura Municipal, um crédito adicional suplementar, no valor de R$ 45.944,70 (quarenta e cinco mil, novecentos e quarenta e quatro reais e setenta centavos), obedecendo a seguinte classificação:

ÓRGÃO	- 02 -	PREFEITURA MUNICIPAL
Unidade Orçamentária	- 04 -	DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO
Unidade Executora	- 02.04.03	ESPORTE E LAZER
4.0.00.00		DESPESAS DE CAPITAL
4.4.00.00		INVESTIMENTOS
4.4.90.00		APLICAÇÕES DIRETAS
4.4.90.51.00		OBRAS E INSTALAÇÕES
27.812.0009.1034.000		CONSTRUÇÃO, AMPLIAÇÃO E REFORMA...R$ 45.944,70

Art. 2º - A cobertura do crédito autorizado pelo artigo 1º será efetuada mediante a utilização dos recursos nos termos previstos na Lei Federal nº 4.320/64, no artigo 43, §1º, inciso I, proveniente de superávit financeiro.

Art. 3º - Os recursos financeiros para cobertura desta Lei serão por fonte de recursos:

01 – Recurso Próprio no valor de R$ 45.944,70 (quarenta e cinco mil, novecentos e quarenta e quatro reais e setenta centavos)

§ 1º – Fica o Poder Executivo através do Departamento de Administração e Finanças a proceder às adequações necessárias nos anexos II e III da Lei Municipal nº 3.590/2.021 e suas alterações posteriores referentes ao Plano Plurianual; anexos IV e VI da Lei Municipal nº 3.592/2.021, referente às Diretrizes Orçamentárias e da Lei Municipal n° 3.591/2.021, referente à Lei Orçamentária Anual para o exercício de 2.022.

§ 2º – A abertura do crédito será efetivada mediante Decreto do Executivo.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Cosmorama, em 11 de Maio de 2.022.

LUIS FERNANDO GONÇALVES
Prefeito Municipal

Registrada, afixada e arquivada na Secretaria da Prefeitura Municipal e publicada nos termos da legislação vigente.

MARIA INÊS GONÇALVES BUZZO
Assistente Administrativo

.....

LEI Nº 3.656 DE 11 DE MAIO DE 2.022

Dispõe sobre abertura de crédito adicional suplementar e dá outras providências.

LUIS FERNANDO GONÇALVES, Prefeito Municipal de Cosmorama, Comarca de Tanabi, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhes são conferidas por lei;

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei;

Art. 1º - Fica aprovado na Contabilidade da Prefeitura Municipal, um crédito adicional suplementar, no valor de R$ 922.923,66 (novecentos e vinte dois mil, novecentos e vinte três reais e sessenta e seis centavos), obedecendo a seguinte classificação:

ÓRGÃO	- 02 -	PREFEITURA MUNICIPAL
Unidade Orçamentária	- 04 -	DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO
Unidade Executora	- 02.04.06	EDUCAÇÃO BÁSICA
4.0.00.00		DESPESAS DE CAPITAL
4.4.00.00		INVESTIMENTOS
4.4.90.00		APLICAÇÕES DIRETAS
4.4.90.51.00		OBRAS E INSTALAÇÕES
12.365.0006.1004.0000		CONSTRUÇÃO, AMPLIAÇÃO E REFORMA DE UNIDADES DE ENSINO INFANTIL..R$ 346.385,25
ÓRGÃO	- 02 -	PREFEITURA MUNICIPAL
Unidade Orçamentária	- 04 -	DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO
Unidade Executora	- 02.04.06	EDUCAÇÃO BÁSICA
4.0.00.00		DESPESAS DE CAPITAL
4.4.00.00		INVESTIMENTOS
4.4.90.00		APLICAÇÕES DIRETAS
4.4.90.51.00		OBRAS E INSTALAÇÕES
12.365.0006.1004.0000		CONSTRUÇÃO, AMPLIAÇÃO E REFORMA DE UNIDADES DE ENSINO INFANTIL..R$ 576.538,41

Art. 2º - A cobertura do crédito autorizado pelo artigo 1º será efetuada mediante a utilização dos recursos nos termos previstos na Lei Federal nº 4.320/64, no artigo 43, §1º, inciso I, proveniente de superávit financeiro – fontes de recurso 01 00 e inciso II, proveniente de excesso de arrecadação – fontes de recurso 02 00.

Art. 3º - Os recursos financeiros para cobertura desta Lei serão por fonte de recursos:

01 – Recurso Próprio no valor de R$ 346.385,25 (trezentos e quarenta e seis mil, trezentos e oitenta cinco riais e vinte cinco centavos);

02 – Recurso Estadual no valor de R$ 576.538,41 (quinhentos e setenta e seis mil, quinhentos e trinta um reais e quarenta e um centavos);

§ 1º – Fica o Poder Executivo através do Departamento de Administração e Finanças a proceder às adequações necessárias nos anexos II e III da Lei Municipal nº 3.590/2.021 e suas alterações posteriores referentes ao Plano Plurianual; anexos IV e VI da Lei Municipal nº 3.592/2.021, referente às Diretrizes Orçamentárias e da Lei Municipal n° 3.591/2.021, referente à Lei Orçamentária Anual para o exercício de 2.022.

§ 2º – A abertura do crédito será efetivada mediante Decreto do Executivo.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Cosmorama, em 11 de Maio de 2.022.

LUIS FERNANDO GONÇALVES
Prefeito Municipal

Registrada, afixada e arquivada na Secretaria da Prefeitura Municipal e publicada nos termos da legislação vigente.

MARIA INÊS GONÇALVES BUZZO
Assistente Administrativo

.....

LEI Nº 3.657 DE 11 DE MAIO DE 2.022

Dá nova redação ao artigo 1º, da Lei Municipal n. 3.597, de 19 de janeiro de 2022, readequando o valor do repasse financeiro no exercício de 2.022, em favor da Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Votuporanga - SP e dá outras providências.

LUIS FERNANDO GONÇALVES, Prefeito Municipal de Cosmorama, Comarca de Tanabi, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhes são conferidas por lei;

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei;

Art. 1º - O artigo 1º, da Lei Municipal n. 3.597, de 19 de janeiro de 2022, passa a vigorar com a seguinte de redação:

*"**Art. 1º -** Fica o Poder Executivo autorizado a conceder subvenção social, no valor anual de até R$ 123.200,00 (cento e vinte e três mil e duzentos reais), à "ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE VOTUPORANGA - APAE" com sede à Rodovia Euclides da Cunha, Km 524, Córrego do Barreiro, CEP 15501-970, no município de Votuporanga/SP, entidade sem fins lucrativos que realiza serviço social essencial na área da Educação, pela unidade orçamentária de apoio a Instituições Filantrópicas, inserida na Lei Orçamentária do presente exercício."*

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Cosmorama, 11 de maio de 2.022.

LUIS FERNANDO GONÇALVES
Prefeito Municipal

Registrada, afixada e arquivada na Secretaria da Prefeitura Municipal e publicada nos termos da legislação vigente.

MARIA INÊS GONÇALVES BUZZO
Assistente Administrativo

.....

LEI Nº 3.658 DE 11 DE MAIO DE 2.022

Dispõe sobre abertura de crédito adicional especial e dá outras providências.

LUIS FERNANDO GONÇALVES, Prefeito Municipal de Cosmorama, Comarca de Tanabi, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhes são conferidas por lei;

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei;

Art. 1º - Fica aprovado na Contabilidade da Prefeitura Municipal, um crédito adicional especial, no valor de R$ 632.551,68 (seiscentos e trinta e dois mil, quinhentos e cinquenta e um reais e sessenta e oito centavos), obedecendo a seguinte classificação:

Unidade Orçamentária	Funcional Programática	Especificação	Código	Fonte Recursos	TOTAL
Fundo Social de Solidariedade Manutenção Fundo Social Solidar.	04.122.0003.2003.0000	Material, Bem ou Serviço para Distribuição Gratuita	3.3.90.32.00	01	8.000,00
Departam Administração e Finanças Manutenção Serviços de Finanças	04.123.0005.2006.0000	Outras Despesas Variáveis – Pessoal Civil	3.1.90.16.00	01	2.010,08
Educação Básica Transporte Escolar	12.362.0006.2008.0000	Outras Despesas Variáveis Pessoal Civil	3.1.90.16.00	01	13.000,00
Educação Básica Transporte Escolar	12.364.0006.2008.0000	Outras Despesas Variáveis Pessoal Civil	3.1.90.16.00	01	18.400,00
Educação Básica Manutenção da Educação Básica	12.365.0006.2007.0000	Material de Consumo	3.3.90.30.00	01	20.000,00
Fundo Desen.Educ.Básica Fundeb Manutenção da Educação Básica	12.365.0007.2010.0000	Obrigações Patronais	3.1.90.13.00	02	45.000,00
Fundo Desen.Educ.Básica Fundeb Manutenção da Educação Básica	12.361.0007.2010.0000	Outros Benefícios Assistenc. dos Servidores	3.3.90.08.00	02	8.221,60
Fundo Desen.Educ.Básica Fundeb Manutenção da Educação Básica	12.365.0007.2010.0000	Contratação Por Tempo Determinado	3.1.90.04.00	02	300.000,00
Merenda Escolar Complementação Segurança Alime	12.361.0010.2013.0000	Material de Consumo	3.3.90.30.00	01	45.000,00
Merenda Escolar Complementação Segurança Alime	12.365.0010.2013.0000	Material de Consumo	3.3.90.30.00	01	50.000,00
Depart.Planejamento, Obras Serviç Manut.Serviços Urbanos Obras Civ	15.451.0014.2020.0000	Material de Consumo	3.3.90.30.00	01	120.000,00
Setor Conser.Estradas Vicinais Rur. Manut.Conservação de Estradas	26.782.0016.2022.0000	Outros Benefícios Assistenc. dos Servidores	3.3.90.08.00	01	1.434,00
Depart. Saúde Vigilância Sanitária Programa Saúde da Família	10.301.0018.2025.0000	Outros Benefícios Assistenc. dos Servidores	3.3.90.08.00	01	1.486,00
TOTAL.....					**632.551,68**

Art. 2º - O crédito aberto na forma do artigo anterior será coberto com recursos provenientes de

Superávit Financeiro: Fonte de Recurso 02, valor R$ 300.000,00 (trezentos mil reais)

Art. 3º - A cobertura do crédito autorizado pelo artigo 1º será efetuada com recursos provenientes de anulação de dotação consignada no orçamento vigente, abaixo especificada:

Unidade Orçamentária	Funcional Programática	Especificação	Código	Fonte Recursos	TOTAL
Depart. Administração e Finanças Manutenção Serviços Administraç	04.122.0005.2005.0000	Vencimentos e Vantagens Fixas Pessoal Civil	3.1.90.11.00	01	25.000,00
Depart. Administração e Finanças Manutenção Serviços de Finanças	04.123.0005.2006.0000	Vencimentos e Vantagens Fixas Pessoa Jurídica	3.3.90.39.00	01	50.000,00
Fundo Desenv.Educ.Básica Fundeb Manutenção da Educação Básica	12.365.0007.2010.0000	Contratação Por Tempo Determinado	3.1.90.04.00	02	53.221,60
Departamento do Bem Estar Social Atenção a Família	08.244.0011.2016.0000	Vencimentos e Vantagens Fixas Pessoal Civil	3.1.90.11.00	01	70.000,00
Fundo Mun.Direitos Crian.Adolesc Manut.Fundo Mun.Dir.Crian.Adol	08.243.0013.2019.0000	Material de Consumo	3.3.90.30.00	01	10.000,00
Fundo Mun.Direitos Crian.Adolesc Manut.Fundo Mun.Dir.Crian.Adol	08.243.0013.2019.0000	Outros Serviços de Terceiros Pessoa Física	3.3.90.36.00	01	8.000,00
Setor Conser.Estradas Vicinais Rur. Manut.Conservação de Estradas	26.782.0016.2022.0000	Vencimentos e Vantagens Fixas Pessoal Civil	3.1.90.11.00	01	116.330,08
TOTAL.....					**332.551,68**

§ 1º – Fica o Poder Executivo através do Departamento de Administração e Finanças a proceder às adequações necessárias nos anexos II e III da Lei Municipal nº 3.590/2.021 e suas alterações posteriores referentes ao Plano Plurianual; anexos IV e VI da Lei Municipal nº 3.592/2.021, referente às Diretrizes Orçamentárias e da Lei Municipal n° 3.591/2.021, referente à Lei Orçamentária Anual para o exercício de 2.022.

§ 2º – A abertura do crédito será efetivada mediante Decreto do Executivo.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Cosmorama, em 11 de maio de 2.022.

LUIS FERNANDO GONÇALVES
Prefeito Municipal

Registrada, afixada e arquivada na Secretaria da Prefeitura Municipal e publicada nos termos da legislação vigente.

MARIA INÊS GONÇALVES BUZZO
Assistente Administrativo

.....

LEI Nº 3.659 DE 11 DE MAIO DE 2.022

Dispõe sobre abertura de crédito adicional suplementar e dá outras providências.

LUIS FERNANDO GONÇALVES, Prefeito Municipal de Cosmorama, Comarca de Tanabi, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhes são conferidas por lei;

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei;

Art. 1º - Fica aprovado na Contabilidade da Prefeitura Municipal, um crédito adicional suplementar, no valor de R$ 55.166,67 (cinquenta e cinco mil, cento e sessenta e seis reais e sessenta e sete centavos), obedecendo a seguinte classificação:

ÓRGÃO	- 02 -	PREFEITURA MUNICIPAL
Unidade Orçamentária	- 07 -	PATRULHA AGRÍCOLA
Unidade Executora	- 02.07.04 -	PATRULHA AGRÍCOLA
4.0.00.00		DESPESAS DE CAPITAL
4.4.00.00		INVESTIMENTOS
4.4.90.00		APLICAÇÕES DIRETAS
4.4.90.52.00		EQUIPAMENTOS E MATERIAIS PERMANENTES
20.541.0017.2023.0000		MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA PATRULHA AGRÍCOLA...R$ 55.166,67

Art. 2º - A cobertura do crédito autorizado pelo artigo 1º será efetuada mediante a utilização dos recursos nos termos previstos na Lei Federal nº 4.320/64, no artigo 43, §1º, inciso II, proveniente de excesso de arrecadação.

Art. 3º - Os recursos financeiros para cobertura desta Lei serão por fonte de recursos:

01 – Recurso Próprio no valor R$ 55.166,67 (cinquenta e cinco mil, cento e sessenta e seis reais e sessenta e sete centavos).

§ 1º – Fica o Poder Executivo através do Departamento

de Administração e Finanças a proceder às adequações necessárias nos anexos II e III da Lei Municipal nº 3.590/2.021 e suas alterações posteriores referentes ao Plano Plurianual; anexos IV e VI da Lei Municipal nº 3.592/2.021, referente às Diretrizes Orçamentárias e da Lei Municipal n° 3.591/2.021, referente à Lei Orçamentária Anual para o exercício de 2.022.

§ 2º – A abertura do crédito será efetivada mediante Decreto do Executivo.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Cosmorama, em 11 de maio de 2.022.

LUIS FERNANDO GONÇALVES
Prefeito Municipal

Registrada, afixada e arquivada na Secretaria da Prefeitura Municipal e publicada nos termos da legislação vigente.

MARIA INÊS GONÇALVES BUZZO
Assistente Administrativo

.....

LEI Nº 3.660 DE 11 DE MAIO DE 2.022

Dispõe sobre abertura de crédito adicional suplementar e dá outras providências.

LUIS FERNANDO GONÇALVES, Prefeito Municipal de Cosmorama, Comarca de Tanabi, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhes são conferidas por lei;

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei;

Art. 1º - Fica aprovado na Contabilidade da Prefeitura Municipal, um crédito adicional suplementar, no valor de R$ 1.603.324,72 (um milhão, seiscentos e três mil, trezentos e vinte quatro reais e setenta e dois centavos), obedecendo a seguinte classificação:

ÓRGÃO	- 02 -	PREFEITURA MUNICIPAL
Unidade Orçamentária	- 07 -	DEPARTAMENTO DE PLANEJAMENTO, OBRAS E SERVIÇOS
Unidade Executora	- 02.07.01	DEPARTAMENTO DE PLANEJAMENTO, OBRAS E SERVIÇOS
4.0.00.00		DESPESAS DE CAPITAL
4.4.00.00		INVESTIMENTOS
4.4.90.00		APLICAÇÕES DIRETAS
4.4.90.51.00		OBRAS E INSTALAÇÕES
15.451.0014.1008.0000		RECAPEAMENTO ASFALTICO...R$ 103.324,72
ÓRGÃO	- 02 -	PREFEITURA MUNICIPAL
Unidade Orçamentária	- 07 -	DEPARTAMENTO DE PLANEJAMENTO, OBRAS E SERVIÇOS
Unidade Executora	- 02.07.01	DEPARTAMENTO DE PLANEJAMENTO, OBRAS E SERVIÇOS
4.0.00.00		DESPESAS DE CAPITAL
4.4.00.00		INVESTIMENTOS
4.4.90.00		APLICAÇÕES DIRETAS
4.4.90.51.00		OBRAS E INSTALAÇÕES
15.451.0014.1008.0000		RECAPEAMENTO ASFALTICO....R$ 1.500.000,00

Art. 2º - A cobertura do crédito autorizado pelo artigo 1º será efetuada mediante a utilização dos recursos nos termos previstos na Lei Federal nº 4.320/64, no artigo 43, §1º, inciso II, proveniente de excesso de arrecadação.

Art. 3º - Os recursos financeiros para cobertura desta Lei serão por fonte de recursos:

01 – Recurso Próprio no valor de R$ 103.324,72 (cento e três mil, e trezentos e vinte quatro reais e setenta e dois centavos);

02 – Recurso Estadual no valor de R$ 1.500.000,00 (um milhão e quinhentos mil reais)

§ 1º – Fica o Poder Executivo através do Departamento de Administração e Finanças a proceder às adequações necessárias nos anexos II e III da Lei Municipal nº 3.590/2.021 e suas alterações posteriores referentes ao Plano Plurianual; anexos IV e VI da Lei Municipal nº 3.592/2.021, referente às Diretrizes Orçamentárias e da Lei Municipal n° 3.591/2.021, referente à Lei Orçamentária Anual para o exercício de 2.022.

§ 2º – A abertura do crédito será efetivada mediante Decreto do Executivo.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Cosmorama, em 11 de maio de 2.022.

LUIS FERNANDO GONÇALVES
Prefeito Municipal

Registrada, afixada e arquivada na Secretaria da Prefeitura Municipal e publicada nos termos da legislação vigente.

MARIA INÊS GONÇALVES BUZZO
Assistente Administrativo

.....

LEI Nº 3.661 DE 11 DE MAIO DE 2.022

Dispõe sobre abertura de crédito adicional suplementar e dá outras providências.

LUIS FERNANDO GONÇALVES, Prefeito Municipal de Cosmorama, Comarca de Tanabi, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhes são conferidas por lei;

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei;

Art. 1º - Fica aprovado na Contabilidade da Prefeitura Municipal, um crédito adicional suplementar, no valor de R$ 270.000,00 (duzentos e setenta mil reais), obedecendo a seguinte classificação:

ÓRGÃO	- 02 -	PREFEITURA MUNICIPAL
Unidade Orçamentária	- 04 -	DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO
Unidade Executora	- 02.04.06	EDUCAÇÃO BÁSICA
4.0.00.00		DESPESAS DE CAPITAL
4.4.00.00		INVESTIMENTOS
4.4.90.00		APLICAÇÕES DIRETAS
4.4.90.51.00		OBRAS E INSTALAÇÕES
12.361.0006.1003.0000		CONSTRUÇÃO, AMPLIAÇÃO E REFORMA DE UNIDADES ESCOLARES....R$ 90.000,00
ÓRGÃO	- 02 -	PREFEITURA MUNICIPAL
Unidade Orçamentária	- 04 -	DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO
Unidade Executora	- 02.04.06	EDUCAÇÃO BÁSICA
4.0.00.00		DESPESAS DE CAPITAL
4.4.00.00		INVESTIMENTOS
4.4.90.00		APLICAÇÕES DIRETAS
4.4.90.51.00		OBRAS E INSTALAÇÕES
12.361.0006.1003.0000		CONSTRUÇÃO, AMPLIAÇÃO E REFORMA DE UNIDADES ESCOLARES....R$ 180.000,00

Art. 2º - A cobertura do crédito autorizado pelo artigo 1º será efetuada mediante a utilização dos recursos nos termos previstos na Lei Federal nº 4.320/64, no artigo 43, §1º, inciso II, proveniente de excesso de arrecadação.

Art. 3º - Os recursos financeiros para cobertura desta Lei serão por fonte de recursos:

01 – Recurso Próprio no valor de R$ 90.000,00 (noventa mil reais);
02 – Recurso Estadual no valor de R$ 180.000,00 (cento e oitenta mil reais).

§ 1º – Fica o Poder Executivo através do Departamento de Administração e Finanças a proceder às adequações necessárias nos anexos II e III da Lei Municipal nº 3.590/2.021 e suas alterações posteriores referentes ao Plano Plurianual; anexos IV e VI da Lei Municipal nº 3.592/2.021, referente às Diretrizes Orçamentárias e da Lei Municipal n° 3.591/2.021, referente à Lei Orçamentária Anual para o exercício de 2.022.

§ 2º – A abertura do crédito será efetivada mediante Decreto do Executivo.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Cosmorama, em 11 de maio de 2.022.

LUIS FERNANDO GONÇALVES
Prefeito Municipal

Registrada, afixada e arquivada na Secretaria da Prefeitura Municipal e publicada nos termos da legislação vigente.

MARIA INÊS GONÇALVES BUZZO
Assistente Administrativo

.....

LEI Nº 3.662 DE 11 DE MAIO DE 2.022

Dispõe sobre abertura de crédito adicional suplementar e dá outras providências.

LUIS FERNANDO GONÇALVES, Prefeito Municipal de Cosmorama, Comarca de Tanabi, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhes são conferidas por lei;

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei;

Art. 1º - Fica aprovado na Contabilidade da Prefeitura Municipal, um crédito adicional suplementar, no valor de R$ 2.150.000,00 (dois milhões, cento e cinquenta mil reais), obedecendo a seguinte classificação:

ÓRGÃO	- 02 -	PREFEITURA MUNICIPAL
Unidade Orçamentária	- 07 -	DEPARTAMENTO DE PLANEJAMENTO, OBRAS E SERVIÇOS
Unidade Executora	- 02.07.01	DEPARTAMENTO DE PLANEJAMENTO, OBRAS E SERVIÇOS
4.0.00.00		DESPESAS DE CAPITAL
4.4.00.00		INVESTIMENTOS
4.4.90.00		APLICAÇÕES DIRETAS
4.4.90.51.00		OBRAS E INSTALAÇÕES
15.451.0014.1008.0000		RECAPEAMENTO ASFALTICO...R$ 150.000,00
ÓRGÃO	- 02 -	PREFEITURA MUNICIPAL
Unidade Orçamentária	- 07 -	DEPARTAMENTO DE PLANEJAMENTO, OBRAS E SERVIÇOS
Unidade Executora	- 02.07.01	DEPARTAMENTO DE PLANEJAMENTO, OBRAS E SERVIÇOS
4.0.00.00		DESPESAS DE CAPITAL
4.4.00.00		INVESTIMENTOS
4.4.90.00		APLICAÇÕES DIRETAS
4.4.90.51.00		OBRAS E INSTALAÇÕES
15.451.0014.1008.0000		RECAPEAMENTO ASFALTICO...R$ 2.000.000,00

Art. 2º - A cobertura do crédito autorizado pelo artigo 1º será efetuada mediante a utilização dos recursos nos termos previstos na Lei Federal nº 4.320/64, no artigo 43, §1º, inciso II, proveniente de excesso de arrecadação.

Art. 3º - Os recursos financeiros para cobertura desta Lei serão por fonte de recursos:

01 – Recurso Próprio no valor de R$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais);
02 – Recurso Estadual no valor de R$ 2.000.000,00 (dois milhões de reais)

§ 1º – Fica o Poder Executivo através do Departamento de Administração e Finanças a proceder às adequações necessárias nos anexos II e III da Lei Municipal nº 3.590/2.021 e suas alterações posteriores referentes ao Plano Plurianual; anexos IV e VI da Lei Municipal nº 3.592/2.021, referente às Diretrizes Orçamentárias e da Lei Municipal n° 3.591/2.021, referente à Lei Orçamentária Anual para o exercício de 2.022.

§ 2º – A abertura do crédito será efetivada mediante Decreto do Executivo.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Cosmorama, em 11 de Maio de 2.022.

LUIS FERNANDO GONÇALVES
Prefeito Municipal

Registrada, afixada e arquivada na Secretaria da Prefeitura Municipal e publicada nos termos da legislação vigente.

MARIA INÊS GONÇALVES BUZZO
Assistente Administrativo

.....

LEI Nº 3.663 DE 11 DE MAIO DE 2.022

Dispõe sobre abertura de crédito adicional suplementar e dá outras providências.

LUIS FERNANDO GONÇALVES, Prefeito Municipal de Cosmorama, Comarca de Tanabi, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhes são conferidas por lei;

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei;

Art. 1º - Fica aprovado na Contabilidade da Prefeitura Municipal, um crédito adicional suplementar, no valor de R$ 648.700,00 (seiscentos e quarenta e oito mil e setecentos reais), obedecendo a seguinte classificação:

ÓRGÃO	- 02 -	PREFEITURA MUNICIPAL
Unidade Orçamentária	- 04 -	EDUCAÇÃO BÁSICA
Unidade Executora	- 02.04.06	EDUCAÇÃO BÁSICA
4.0.00.00		DESPESAS DE CAPITAL
4.4.00.00		INVESTIMENTOS
4.4.90.00		APLICAÇÕES DIRETAS
4.4.90.61.00		AQUISIÇÃO DE IMÓVEIS
12.361.0006.1001.0000		AQUISIÇÃO DE IMÓVEIS....R$ 648.700,00

Art. 2º - A cobertura do crédito autorizado pelo artigo 1º será efetuada mediante a utilização dos recursos nos termos previstos na Lei Federal nº 4.320/64, no artigo 43, §1º, inciso II, proveniente de excesso arrecadação.

Art. 3º - Os recursos financeiros para cobertura desta Lei serão por fonte de recursos:

01 – Recurso Próprio no valor de R$ 648.700,00 (seiscentos e quarenta e oito mil e setecentos reais)

§ 1º – Fica o Poder Executivo através do Departamento de Administração e Finanças a proceder às adequações necessárias nos anexos II e III da Lei Municipal nº

3.590/2.021 e suas alterações posteriores referentes ao Plano Plurianual; anexos IV e VI da Lei Municipal nº 3.592/2.021, referente às Diretrizes Orçamentárias e da Lei Municipal n° 3.591/2.021, referente à Lei Orçamentária Anual para o exercício de 2.022.

§ 2º – A abertura do crédito será efetivada mediante Decreto do Executivo.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Cosmorama, em 11 de Maio de 2.022.

LUIS FERNANDO GONÇALVES
Prefeito Municipal

Registrada, afixada e arquivada na Secretaria da Prefeitura Municipal e publicada nos termos da legislação vigente.

MARIA INÊS GONÇALVES BUZZO
Assistente Administrativo

.....

Licitações e Contratos

Aditivos / Aditamentos / Supressões

EXTRATO DE CONTRATO

Contratante: Prefeitura do Município de Cosmorama

Contratada: **TELEFONICA BRASIL S.A CNPJ: 02.558.157/0001-62**

Objeto: **Contratação de empresa para prestação de serviços de SMP (Serviço Móvel Pessoal), para uso dos Departamentos Municipais, com fornecimento de 39 (trinta e nove) acessos móveis, pelo período de 12 (Doze) meses.** Valor Total: **R$ 13.747,20 (treze mil setecentos e quarenta e sete reais e vinte e centavos).** DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº. 032/2022 – PROCESSO Nº. 072/2022. Assinatura: 10 de Maio de 2022. LUIS FERNANDO GONÇALVES – Prefeito Municipal

.....

Ratificação

TERMO DE RATIFICAÇÃO

LUIS FERNANDO GONÇALVES, Prefeito do Município de Cosmorama, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, RESOLVE:

Fica RATIFICADO o processo de Dispensa de licitação, referente à **contratação de empresa para prestação de serviços de SMP (Serviço Móvel Pessoal), para uso dos Departamentos Municipais, com fornecimento de 39 (trinta e nove) acessos móveis, pelo período de 12 (Doze) meses**, nos termos do Artigo 24, caput e inciso II, da Lei federal nº 8.666/93 e suas alterações.

Prefeitura do Município de Cosmorama, 10 de Maio de 2022.

LUIS FERNADO GONÇALVES
Prefeito Municipal

.....